

DECRETO Nº 082/96 DE 29.08.96

*Revogado  
Dec. 082/97  
11.08.97*

"REGULAMENTA O PROGRAMA TROCA-TROCA  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma das Leis Municipais nº 029/93 e 339/96,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica regulamentada a distribuição de insumos agrícolas pelo Programa Troca-Troca - Safra 96/97, pelos critérios retro estabelecidos:

- I - Comprovar residência e domicílio no Município de Serra Alta;
- II - Possuir Bloco de Produtor Rural e documentos pessoais;
- III - Possuir Cadastro de Produtor Rural junto a Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Apresentar Negativa de Débitos Municipais;
- V - Assinar o Contrato de compra e venda.

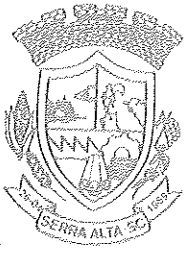
Art. 2º - Os agricultores que preencherem esses requisitos terão direito a 02 sc (duas sacas) de semente de milho e 02 sc (duas sacas) de adubo químico, exceto aos agricultores beneficiados com mais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no Programa de Tercerização de Máquinas à quem será concedido somente 01 sc (uma saca) de semente de milho e 01 sc (uma saca) de adubo químico.

Art. 3º - Do valor total dos insumos repassados aos agricultores, 73% (setenta e três por cento) será subsidiado pelo Município e os 27% (vinte e sete por cento) restantes, o agricultor resarcirá aos cofres públicos em 20 de maio de 1997, que equivale a 04 sc (quatro sacas) de milho tipo II, ao preço mínimo da Safra 96/97 de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), representando 27% do custo total dos produtos.

Art. 4º - O agricultor fica sujeito a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, quanto ao efetivo plantio e aplicação dos insumos concedidos, sob pena de corte de quaisquer benefícios por parte do Município.

Art. 5º - As Receitas decorrentes desta Lei, serão classificadas de Receitas de Amortização de Empréstimo do Orçamento Municipal vigente.






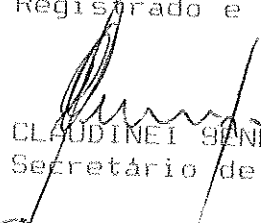
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1996.

  
DARCI LERTZULLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Administração e Fazenda

